



PREFEITURA MUNICIPAL AGUDOS

LEI Nº 4.561 DE 04 DE DEZEMBRO DE 2013.

De autoria dos Vereadores Omar Omero Cunha, Adriano Delfino da Silva e Glauco Luis Costa Ton.

"QUE AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A PROIBIR A VIVISSECÇÃO ASSIM COMO O USO DE ANIMAIS EM PRÁTICAS EXPERIMENTAIS QUE PROVOQUEM SOFRIMENTO FÍSICO OU PSICOLÓGICO, SENDO ESTAS COM FINALIDADE PEDAGÓGICAS, INDUSTRIAIS, COMERCIAIS, OU DE PESQUISA CIENTÍFICA NO MUNICÍPIO DE AGUDOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

EVERTON OCTAVIANI, Prefeito Municipal de Agudos – Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Executivo Municipal a proibir no âmbito do Município de Agudos, a vivissecção, assim como o uso de animais em práticas experimentais que a eles provoquem sofrimento físico ou psicológico, sendo estas com finalidade pedagógicas, industriais, comerciais ou de pesquisa científica.

Art. 2º – As instituições e estabelecimentos de ensino ou de pesquisa científica, industriais e comerciais que descumprirem as determinações apontadas no "caput" será aplicada multa de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) por animal utilizado.

Parágrafo único. Em caso de reincidência a instituição ou o estabelecimento infrator terá cassado o alvará para funcionamento.

Art. 3º – Não é permitido abater animais a fim de praticar taxidermia.

Art. 4º – A prática de taxidermia será permitida quando:

Parágrafo único. O animal já esteja em óbito e acompanhado de laudo profissional veterinário devidamente inscrito no CRMV-SP.

Art. 5º – Caberá a Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente zelar pelo cumprimento das disposições da presente lei fiscalizando, promovendo a apuração de responsabilidades no âmbito do Município e aplicando as sanções administrativas por ela determinadas.



PREFEITURA MUNICIPAL AGUDOS

Art. 6º – Esta Lei será regulamentada no couber no prazo de 30 (trinta) dias, da sua publicação.

Art. 7º – Os custos decorrentes da aplicação da presente Lei correrão à conta de dotação própria prevista no orçamento, sendo suplementada, se necessário.

Art. 8º – Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Agudos, 04 de Dezembro de 2013.


EVERTON OCTAVIANI
Prefeito Municipal